



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,  
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -  
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

### CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

### SENTENÇA

Processo nº: **1103859-40.2022.8.26.0100 - Recuperação Judicial**  
 Requerente: **Adm Segurança Patrimonial Ltda**  
 Requerido: **Este Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) O presente pedido de recuperação judicial foi proposto 23/09/2022, tendo sido deferido o seu processamento por decisão proferida em 18/10/2022, às fls. 307/312. Houve a publicação do Edital de Convocação de Credores (art. 52, §1º), mas não a do Edital de Relação de Credores (art. 7º, §2º).

Às fls. 1.381/1.382, a recuperanda requereu a desistência do processo, alegando sua incapacidade financeira.

Ressalta-se, todavia, que a possibilidade de homologação da desistência do pedido de recuperação judicial depende da aprovação dos credores em Assembleia, sem que houvesse a publicação do edital do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido, o administrador judicial veio a este Juízo às fls. 1.387/1.389, no relatório mensal de março de 2023, informar que a recuperanda dispensou todos os empregados e que, efetivamente, encerrou suas atividades.

Constatando a situação descrita pelo administrador judicial, manifestou-se o Ministério Público (fls. 1.459/1.461) pela decretação da falência da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,**  
**CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -**  
**E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR**

recuperanda.

2) O instituto da recuperação judicial foi concebido pela Lei n.º 11.101/2005 para promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47).

Constatando a inatividade da recuperanda, bem como sua incapacidade de cumprir o plano, a presente ação perdeu seu objeto.

Não há mais empresa a preservar nem empregos a proteger, só alguns ativos a liquidar.

O encerramento das atividades e a demissão de todos os funcionários, apontada pelo administrador judicial, revelam o quadro falimentar.

Diante de tal quadro, a única solução adequada é a convocação da recuperação em falência.

3) Posto isso, DECRETO, a FALÊNCIA de ADM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 04.961.319/0001-34, tendo como representantes: ELISMAR DA SILVA NEVES, CPF: 255.251.508-83 e MAURIZA APARECIDA GONÇALVES, CPF: 564.146.176-87, nos termos do art. 73, VI da lei 11.101/05. Anoto que os representantes da falida deverão prestar declarações, conforme o artigo 104 da LRF, no prazo de 10 dias, ao administrador judicial, em dia, hora e local por ele indicados.

4) Mantenho como administrador judicial FACCIO ADMINISTRAÇÕES, CNPJ Nº 14.845.974/0001-80, com endereço na Praça da Sé, 399, Sala 402, Centro, CEP: 01.001-000, São Paulo, Capital, representada por representada por VALDOR FACCIO, brasileiro, casado, contador, RG 559.807-9-SSP/PR, CPF 157.313.759-68, que deverá promover pessoalmente a imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,  
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -  
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigo 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

Arbitrarei os honorários do administrador judicial por sua atuação, na recuperação judicial, oportunamente.

Apresente o administrador judicial seu plano de trabalho para os próximos seis meses, especialmente para que se promova rateio que satisfaça os credores trabalhistas.

Autorizo a abertura de conta em nome da massa falida, com movimentação pelo administrador judicial, o que facilitará o pagamento dos credores no momento oportuno e a aplicação dos recursos de forma mais vantajosa do que em depósitos judiciais.

Servirá cópia desta decisão de ofício ao BANCO DO BRASIL S/A.

5) O administrador judicial apresentará prestação de contas mensalmente.

6) Fixo o termo legal (artigo 99, II) nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

7) Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com a determinação de bloqueio de bens e as comunicações de praxe.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,  
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -  
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

8) Determino ao administrador judicial que encaminhe cópia dessa decisão: a) à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; b) às Fazendas Públicas (União, estados, Municípios onde atua a falida).

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**